



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 29 de janeiro de 2026.

OF. GAB/PMCC nº. 44/2026

Ao Excelentíssimo Senhor:

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

PROJETO DE LEI Nº. 04/2026: DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO -ES, SUA EXECUÇÃO, CONTROLE, FINANCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento,

VALBER DE VARGAS
FERREIRA

Assinado digitalmente por VALBER DE
VARGAS FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS FERREIRA,
ou=ICP-Brasil, ou=presidencia,
email=certificado@conceicao.es.gov.br,
Data: 2026.01.29 12:45:41 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 10796/2026

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 4/2026

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 30/01/2026 14:57:09

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre procedimentos para decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, no Município de Conceição do Castelo – ES, sua execução, controle, financiamento, e dá outras providências.





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 04/2026

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO -ES, SUA EXECUÇÃO, CONTROLE, FINANCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito municipal, os procedimentos para identificação, declaração, e execução de ações emergenciais, contratações, repasses, controle e prestação de contas decorrentes de Situação de Emergência (SE) ou de Estado de Calamidade Pública (ECP).

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

- I – Situação de Emergência: ocorrência anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis e que exija resposta imediata do Poder Público;
- II – Estado de Calamidade Pública: situação mais grave que a SE, com danos intensos e comprometimento substancial da capacidade de resposta;

Art. 3º As situações previstas nesta Lei deverão obedecer às diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, especialmente o que previsto na Lei n. 12.608/2012 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE DECLARAÇÃO

Av. José Grilo, nº 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1101 – Ramal: 213
gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br

www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Art. 4º A Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública será declarado por Decreto do Prefeito Municipal, fundamentado alternada ou cumulativamente em:

- I – Relatório da Defesa Civil Municipal;
- II – Formulário de Informações de Desastre – FIDE;
- III – Avaliação dos danos e prejuízos iniciais;
- IV – Descritivo relativo a necessidade de ações imediatas para restabelecimento da normalidade.

Art. 5º O Decreto deverá conter:

- I – Motivação técnica;
- II – Delimitação da área atingida;
- III – Estimativa preliminar de danos, seu tipo e abrangência;
- IV – Duração limitada a:

- a) Até 90 dias para Situações de Emergência;
- b) Até 180 dias para Estado de Calamidade Pública, prorrogáveis.

Art. 6º A decretação poderá ser enviada ao Estado e à União para fins de reconhecimento por tais entes.

CAPÍTULO III – DAS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 7º Nos cenários previstos nesta Lei, o Município poderá realizar contratações emergenciais com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

Av. José Grilo, nº 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1101 – Ramal: 213
gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Art. 8º As contratações emergenciais serão destinadas exclusivamente a ações essenciais para o restabelecimento da normalidade nas respectivas áreas atingidas.

Art. 9º As contratações pautadas em tal contexto serão limitadas a 1 ano, vedada a sua prorrogação na forma do inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, observando-se:

- I – Pesquisa de preços mínima possível;
- II – Termo de referência simplificado;
- III – Publicação no Portal da Transparência em até 5 dias úteis.

CAPÍTULO IV – DOS REPASSES E SERVIÇOS EMERGENCIAIS

Art. 11. Para fins de rápido contingenciamento das áreas atingidas, o Município poderá realizar repasse de serviços, e de todo e qualquer equipamento próprio ou locado que seja voltado ao apoio emergencial às pessoas residentes nas localidades atingidas, adotando, para tanto, critérios de prioridade conforme a gravidade.

CAPÍTULO V – DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 12. Para custear às ações emergenciais previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar recursos provenientes da Reserva de Contingência a que alude o art. 20 da Lei municipal 2.818/2025 (LDO), desde que:

- I – Haja decreto de SE ou ECP vigente;
- II – Seja aberto crédito adicional extraordinário;
- III – Seja preservada a dotação mínima da reserva, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Av. José Grilo, nº 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1101 – Ramal: 213
gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

IV – Sejam obedecidas às regras de transparência;

§1º As situações previstas nesta Lei equiparam-se ao conceito de “*eventos fiscais imprevistos*”, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessários, por meio de Decreto do Executivo, o que se fará independente do prazo a que alude o §2º do art. 20 da Lei municipal 2.818/2025.

§2º Recursos remanescentes poderão retornar à dotação ou permanecer como contingência.

§3º A utilização da reserva não dispensa o dever de transparência ou de controle.

CAPÍTULO VI – DA COMPATIBILIZAÇÃO COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 13. Nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade fiscal, durante o Estado de Calamidade Pública, desde que este haja sido reconhecido pela Câmara Municipal:

I – Metas fiscais poderão ser suspensas;

II – Prazos e limites específicos poderão ser flexibilizados.

Art. 14. A suspensão não afasta o dever de transparência, e o dever do seu reestabelecimento tão logo cessada a situação de intercorrência.

CAPÍTULO VII – DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15. O Município manterá seção específica no Portal da Transparência contendo todas às informações relativas à SE ou ECP, inclusive no tocante a transparência quanto as ações adotadas e contratações promovidas.

Av. José Grilo, nº 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1101 – Ramal: 213
gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Art. 16. Encerrada a situação, a Defesa Civil emitirá Relatório Final.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo, no que couber e com a mesma não conflitar, regulamentará esta Lei por meio de decreto.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo-ES, 29 de janeiro de 2026.



VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal de Conceição Do Castelo/ES

Av. José Grilo, nº 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1101 – Ramal: 213
gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 04/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (a),

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre os procedimentos para decretação de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública no Município de Conceição do Castelo – ES, bem como sobre a execução, o financiamento, o controle e a transparência das ações decorrentes desses eventos.

A presente proposição legislativa tem por objetivo dotar o Município de um marco normativo próprio, claro e sistematizado, capaz de orientar a atuação administrativa em cenários excepcionais, especialmente aqueles decorrentes de desastres naturais ou de eventos provocados por ações humanas que causem prejuízos relevantes à população, ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado.

O projeto encontra fundamento nas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, instituída pela Lei Federal nº 12.608/2012, promovendo a necessária integração das ações municipais com os demais entes federativos e assegurando que a decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública observe critérios técnicos, motivação adequada, delimitação territorial e temporal, além de procedimentos formais de controle.

No tocante às contratações públicas, a proposta regulamenta a aplicação da dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, restringindo-a às ações estritamente indispensáveis ao restabelecimento da normalidade, com observância dos princípios da legalidade, economicidade, publicidade e transparência, mesmo em contexto emergencial.

A iniciativa também disciplina o financiamento das ações emergenciais, autorizando a utilização da Reserva de Contingência prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante a abertura de crédito adicional extraordinário, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ao equiparar tais situações ao conceito de “*eventos fiscais imprevistos*”, busca-se dar maior clareza, conferir maior agilidade à resposta administrativa, sem afastar os deveres de controle, justificativa técnica e a prestação de contas.

Ademais, o projeto compatibiliza-se com o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, prevendo a possibilidade de flexibilização de metas e prazos fiscais durante o Estado de Calamidade Pública devidamente reconhecido pela Câmara Municipal, preservando, em qualquer hipótese, o dever de transparência e o controle institucional e social.

Av. José Grilo, nº 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1101 – Ramal: 213
gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Por fim, reforça-se o compromisso do Município com a transparência administrativa, ao determinar a divulgação ampla e detalhada de todas as informações relativas às situações de emergência ou calamidade no Portal da Transparência, bem como a elaboração de relatório final pela Defesa Civil ao término dos eventos.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei representa medida necessária, oportuna e de relevante interesse público, ao conferir maior segurança jurídica, eficiência administrativa e previsibilidade à atuação municipal em cenários excepcionais, razão pela qual se espera o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa.

Conceição do Castelo-ES, 29 de janeiro de 2026.



VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal de Conceição Do Castelo/ES

Av. José Grilo, nº 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1101 – Ramal: 213
gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.